



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 139/2018

CERTIFICO que na data 24/09/18
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 139 do dia 21/09/18

Secretário de Administração

PREGÃO Nº 48/2018.

*Contrato de Locação que entre si fazem entre si, fazem, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, de outro lado, como contratada, **RAFAEL ALMEIDA DE SÁ**, na forma e condições seguintes:*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVIERA**, casado, servidor público federal aposentado, portador da C.I. sob o nº 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO, e CPF sob nº 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

CONTRATADA: RAFAEL ALMEIDA DE SA 040681711114, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.191.510/0001-40, estabelecida à Avenida Pouso Alto, Quadra 08, Lote 02, Setor Aeroporto - Piracanjuba/ GO, CEP: 75.640-000, Fone: (64) 9 9211-3101, Email: rafinhapba@hotmail.com, neste ato representado pelo proprietário, **SR. RAFAEL ALMEIDA DE SÓ**, inscrito no CPF sob o nº 040.684.711-14, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 48/2018 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 19 de setembro de 2018, Processo Administrativo nº 4782/2018, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a locação de veículo, tipo Kombi, com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros, somente veículo, sem limite de quilometragem, para atender as





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste ato convocatório, conforme descrição abaixo:

Lote/Item	Descrição Item/ Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário/ Mensal	Valor Total
01/01	Veículo tipo Kombi, no mínimo 09 (nove) passageiros, combustível gasolina – Rota São Pedro e Duas Cruz. Transporte de alunos da zona rural, iniciando na Rodovia GO Piracanjuba/Morrinhos, segue numa estrada de chão batido passando por dois colchetes, uma porteira, dois mata burros, três pontes, finalizando o percurso na Escola Municipal de Educação Básica Serra Negra. Totalizando um percurso de 140 km percorridos por dia.	Vw/ Kombi Ano 2013/ 2014 Placa OMG- 8670	10	Mês	R\$ 1.595,00	R\$ 15.950,00
TOTAL FORNECEDOR POR MÊS.....						R\$ 1.595,00
TOTAL DO CERTAME.....						R\$ 15.950,00

1.2 A presente contratação destina-se a locação de veículo, sem motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 48/2018**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- I** - Gerenciar o contrato ou documento que o substitua;
- II** - Arcar com as despesas referentes à troca de óleo, combustível e motorista, para a execução do contrato;
- III** - Realizar a troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer, durante a execução do Contrato;
- IV** - Realizar a vistoria de que trata o item 4.13 e 4.14 do Termo de Referência;
- V** - Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos deste Pregão Presencial, através da Secretaria de Educação.

3.2 A manutenção diária do veículo correrá por conta do Contratante, tais como, combustível, lubrificantes, etc. e de troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer.

3.3 A presente contratação destina-se a locação de veículo, sem motorista.

3.4 A Contratada designará motorista do seu quadro de funcionários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- I** - Efetuar a entrega do veículo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

aprazada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.

II - Caso o veículo locado apresente danos mecânicos e possa comprometer a execução dos serviços ao qual se destina, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário (locador), em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas em Lei.

III - O veículo a ser locado deverá estar de acordo com o ano **de fabricação exigido pela Portaria 023/2012/GPGJUR, alterada pelas Portarias 602/2013-GP/SG 353/2014-GP/GJUR, ambas do DETRAN/GO**, bem como, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

IV - O veículo locado será submetido a uma vistoria pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para averiguação das condições que se encontra, devendo-se lavrar Laudo de Vistoria, devidamente assinado pelo responsável pela vistoria e pelo locador/contratado, todo o estado/condições em que se encontra o veículo. A referida vistoria deverá ser realizada sempre que houver recebimento do veículo e quando da entrega do mesmo proprietário.

V - O município poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder de fiscalizar, implantar sistema de rastreamento GPS ou CPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações;

VI - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

VII - A manutenção periódica do veículo locado será de responsabilidade do proprietário/contratado, devendo a mesma ser realizada no mês dezembro de 2018 e nos meses de janeiro e julho de 2019.

VIII - No período de férias dos meses de dezembro/2018 e janeiro de 2019, de acordo com calendário escolar, o contratado deverá solicitar a devolução do veículo para realizar a manutenção periódica do veículo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IX - A realizar a manutenção corretiva, tais como, reparação mecânica, troca de pneus será por conta do Contratado. No caso de necessidade de manutenção que inviabilize a utilização do veículo, o Contratado deverá disponibilizar outro veículo, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as mesmas características do veículo contratado, enquanto durar a manutenção, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.

X - O veículo que servirá ao transporte escolar deverá passar por vistoria do DETRAN, no(s) dia(s) constante do Calendário de Vistoria de Veículos, referente ao 2º (segundo) semestre de 2018, emitido pelo DETRAN-GO, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.detran.go.gov.br/psw/#/servico/transporteEscolar.html>.

XI - Após a realização da vistoria de que trata o inciso X, caberá ao Gestor do Contrato, encaminhar a cópia do referido Laudo de Vistoria ao Controle Interno do Município, para ser anexada ao processo licitatório.

XII - Após a vistoria realizada pelo DETRAN/GO, caso o Contratado não apresente o Laudo de Vistoria, ao tenha sido seu veículo reprovado, o Gestor do Contrato comunicará à autoridade competente, para que seja tomadas as providências cabíveis quanto à rescisão do Contrato destes, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital e da Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento do veículo se dará:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere à **alínea "b"** não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretária da Educação anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

6.1 O prazo para pagamento será realizado mensalmente, até o 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes. A Nota Fiscal deverá conter a quantidade de cm/coluna de cada publicação/jornal;

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 O mês de julho de 2019, não haverá pagamento, uma vez que o contratado deverá solicitar a devolução do veículo para realizar a manutenção periódica do veículo.

6.5 No mês de dezembro/2018 haverá o pagamento proporcional aos dias letivos do calendário escolar.

6.6 No mês de janeiro/2019 haverá o pagamento proporcional aos dias letivos do calendário escolar.

6.7 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1 do Edital, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 12 (doze) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f.190 - Secretaria de Educação

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de **R\$ 1.595,00 (Um mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, mensais, num valor total pelo período de 10 (dez) meses de **R\$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - Serão realizados 09 (nove) pagamentos de meses completos, sendo 02 (dois) meses (dezembro/janeiro), pagamentos proporcionais conforme calendário escolar 2018/2019.

§ 2º - Não haverá pagamento no mês de julho de 2019.

§ 3º - O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 4º - O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I - ordinariamente, por sua completa execução;

II - excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor **Rogério Teles dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 791.479.761-87, conforme dita Portaria nº 07/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do(a) contratado(a) com outrem para a execução dos serviços contratados;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

13.5 O Contratado cujo o veículo não possuir o Laudo de Vistoria, de que trata o item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.

13.6 Poderá ser rescindido caso ocorra o relacionado na CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 21 dias do mês de setembro de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba
Contratante

RAFAEL ALMEIDA DE SA

Contratada

Testemunhas:

01)Nome: Isidoro de Souza Leal Neto **CPF:** 007.686.741-23

02)Nome: Walter Dias de Almeida **CPF:** 063.430.111.76